

PORTARIA 810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A JUÍZA CORREGEDORA AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do expediente para a realização de Correição Ordinária, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 371, de 19 de novembro de 2008, que alterou o inciso X do artigo 119 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a medida paralisa os serviços da Secretaria e de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 11/05-CGJ/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente forense externo, para a realização de correição, durante os períodos e nos Juízos adiante especificados:

PROC.	JUIZ (A) DE DIREITO	VARA / COMARCA	PERÍODO SOLICITADO	PERÍODO CONCEDIDO
12465/2015	Gustavo Eugênio de Carvalho Bezerra	3º Juizado Especial Cível Central de Natal	09 a 20.11.2015	09 a 20.11.2015
12483/2015	Daniela Rosado do Amaral Duarte	5ª Vara Cível de Mossoró	17.11 a 17.12.2015	17.11 a 14.12.2015
12515/2015	Patrício Jorge Lobo Vieira	2ª Vara de Família de Mossoró	19 a 23.10.2015	19 a 23.10.2015
12569/2015	Welma Maria Ferreira de Menezes	3º Juizado Especial Cível de Mossoró	09 a 27.11.2015	09 a 27.11.2015
12582/2015	Agenor Fernandes da Rocha Filho	1º Juizado Especial Criminal Central de Natal	23 a 27.11.2015	23 a 27.11.2015
12613/2015	Francimar Dias Araújo da Silva	1ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária de Natal	26.10 a 16.11.2015	26.10 a 16.11.2015
12656/2015	Ederson Solano Batista de Moraes	Vara Única e Juizado Especial de Angicos	16 a 30.11.2015	16 a 30.11.2015
12664/2015	Pedro Cordeiro Júnior	Vara Única e Juizado Especial de Portalegre	09 a 16.11.2015	09 a 16.11.2015
12670/2015	Flávio Ricardo Pires de Amorim	Vara Única e Juizado Especial de São José do Campestre	30.11 a 11.12.2015	30.11 a 11.12.2015
12672/2015	Breno Valério Fausto de Medeiros	3ª Vara de Família de Mossoró	26 a 30.10.2015	26 a 30.10.2015

Art. 2º Nos dias mencionados ficam suspensos os prazos processuais e os judiciais.

Art. 3º As referidas suspensões não prejudicarão o recebimento regular das petições iniciais e de pedidos cuja apreciação exijam urgência, bem assim a realização de audiências já aprazadas para os citados períodos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da conclusão dos respectivos trabalhos correicionais, para o envio à Corregedoria de Justiça do relatório circunstanciado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA
Juíza Corregedora Auxiliar